



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 25/08/2021 15:31 - Mesa

PL n.2969/2021

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece normas para descarte de lixo eletrônico em instituições de ensino de qualquer nível, públicas ou privadas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de ensino de qualquer nível de escolaridade, públicas ou privadas, a designar um local adequado para descarte de lixo eletrônico.

§ 1º O local a ser designado deverá ter um recipiente para o armazenamento do lixo eletrônico com acesso a todos os frequentadores.

§ 2º Será considerado lixo todo material utilizado em equipamentos eletrônicos que perca sua validade ou fique inservível para a função designada, tais como pilhas, baterias e demais componentes.

Art. 2º As instituições de ensino mencionadas no artigo anterior, deverão consultar e firmar convênios com os órgãos ambientais ou municipais para o correto descarte de lixo eletrônico.

§ 1º Os órgãos municipais serão responsáveis pela fiscalização de controle para o devido cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 | 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210732538500>
depalexandrefrota@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 25/08/2021 15:31 - Mesa

PL n.2969/2021

JUSTIFICATIVA

Conforme estimado pela Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes (ABETRE), dos resíduos industriais perigosos gerados anualmente no Brasil, aproximadamente **apenas 600 mil toneladas de um total de 2,9 milhões de toneladas são descartadas corretamente.**

Os resíduos produzidos por este tipo de lixo e o descarte incorreto de E-lixos impacta a saúde pública devido aos metais pesados, gera danos ao meio ambiente através da contaminação de solos, lençóis freáticos e os organismos da fauna e da flora e, além disso, reduz o tempo de vida dos aterros sanitários.

Como sabemos a utilização de equipamentos eletrônicos, tais como celulares, tablets e outros vêm, a cada dia, em um crescimento exponencial e desta forma o seu resíduo inservível cresce nas mesmas proporções.

As instituições de ensino são frequentadas, em regra, por pessoas que diariamente utilizam destes equipamentos, nada mais natural que manter nestes locais a possibilidade de descarte correto deste lixo.

As instituições de ensino mencionadas deverão estabelecer junto com os órgãos ambientais ou municipais, conforme o caso, convênios para o descarte correto dos mesmos, para que não possam causar prejuízos ao meio ambiente.

As Prefeituras Municipais, responsáveis pelo recolhimento do lixo comum, também farão o recolhimento do lixo eletrônico e desta forma realizarão o descarte conforme a lei ambiental prevê.

Os órgãos municipais ficam responsáveis pela fiscalização e controle do correto cumprimento desta lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apresentação: 25/08/2021 15:31 - Mesa

PL n.2969/2021

Sala das sessões, em de agosto de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 | 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210732538500>
depalexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 0 7 3 3 2 5 3 8 5 0 0 *